



LIDO NA SÉSSÃO DO DIA
04 DEZ 2018
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

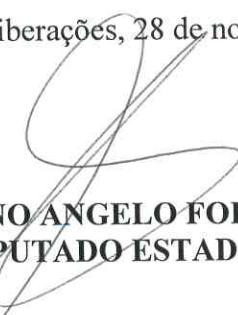
PROTOCOLO		Requerimento	Nº 1765/18
-----------	--	--------------	---------------

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

Requer que seja incluído na ordem do dia, 04/12/2018 o Projeto de Lei nº 1096/2018, “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que “Institui no Estado de Rondônia a meia entrada em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer para os trabalhadores mencionados, e dá outras providências”.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, requer que seja incluído na ordem do dia, 28/11/2018 o Projeto de Lei nº 1096/2018, “Dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 1.630, de 18 de maio de 2006, que “Institui no Estado de Rondônia a meia entrada em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer para os trabalhadores mencionados, e dá outras providências”.

Plenário das Deliberações, 28 de novembro de 2018.


ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados esta propositura se faz necessário, pois o Projeto em comento expirou o prazo nas Comissões sem a devida deliberação. Quanto ao mérito a proposição é de suma importância, pois visa regular meia em estabelecimentos de cultura, esportes e lazer para os Professores e servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Socioeducadores.

Para tanto, solicitamos o apoio e voto dos Nobres Pares.
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep: 76.901-911 69.3216-2916 www.dae.ro.gov.br



Autor Jesuá Deputado
D.O. nº 205 de 06/12/2018

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO N° 406, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a baixa da exigibilidade de saldos de salários não reclamados existente em Conta Contábil no SIAFEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a Superintendência Financeira da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio da Divisão de Contabilidade, autorizada a proceder a baixa contábil dos saldos existentes nos exercícios de 2016 e 2017, na Conta Contábil nº 218810117, junto ao Sistema de Contabilidade de Rondônia/SIAFEM.

Art. 2º. Ficam preservados os direitos dos servidores inscritos, nos termos da legislação aplicada conforme o status individual.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO